



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 16/03/2023

Plenária: 17/03/2023

Instituição	Nome do Conselheiro
Associação Paranaense de Cultura - APC	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	Alexandra Alves José Márcia Gonçalves Valim Paiva -
Associação Hospital de Apoio e Proteção à Infância Dr.Raul Carneiro – HPP	Rodrigo Silva Bonfim Gabriel Rocha
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família- SEDEF - CPCA	Juliana Muller Sabbag Carmen Cristina Pereira Silva Zadra
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família- SEDEF – DAS	Renata Mareziuzek dos Santos Ticyana Paula Begnini
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL	Luciano Arantes Sanches Rodrigo Pina de Almeida
Presidente	Juliana Muller Sabbag
Relator	Rodrigo Silva Bonfim
Apoio Técnico	Juliana Muller Sabbag
Convidados:	Marcos Gura – GOFs, Paula Calsavara, Patricia, Samanta e Juliana M.

4.1. BALANCETE:

4.1.1. CEDCA – Balancete referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023:

Relato: apresentação do Balancete pelo NFS das fontes 150, 131 e 284.

Parecer da Câmara: 1. Ciente da apresentação do Balancete.

2. Solicitar à Coordenação de Programas e Projetos a apresentação de prestação de contas final do programa de transferência de renda Comida Boa.

3. Quanto à Distribuição MTAB que consta no balancete de fevereiro, o NFS verificará com a SEFA e retornará o assunto na reunião de abril.

Tivemos a presença da Diretora Geral da SEDEF sra. Luíza Simonelli que se demonstrou interessada em discutir os fluxos de encaminhamento relacionados às deliberações do Conselho e convidou os conselheiros a um momento de reflexão sobre esta temática. O Conselheiro Luciano e a Conselheira Débora se disponibilizaram a participar de uma reunião ficando convite para os demais interessados a acompanharem a pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.2.1. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente - GT OCA:

Reunião do dia: 14/03/2023

Presentes: Débora (APC), Juliana Sabbag (DPCA), Thiago (SEPL), Elaine(CAOPCAE), Bruna (OAB), Luciano (SEPL), Danielle (CAOPCAE) e Alexandra (EPESMEL).

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(S)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Dez/23	Todos	22/11/22: Atualizar o site com os links informados no dia 18/10/22 após aprovação da Plenária do dia 25/11/22. 06/12/22: Site atualizado. 14/03/23: Publicação no site do CEDCA e apresentação do Roteiro de atuação prática – OCA na plenária de março pela conselheira Débora para fins de divulgação do material. Link: https://cadeparana.org.br/publicacoes/control-social-e-orcamento-crianca-e-adolescente-oca-roteiro-de-atuacao-pratica/

Atualização Ferramenta do BI	Março/ Dez/23	SEFA, MP, CEDCA e SEPL	<p>22/11/22: A reunião foi realizada com os seguintes encaminhamentos: 1- Ofício ao IPARDES constando as necessidades identificadas para o grupo;</p> <p>2- Carregar o link do BI no site do CEDCA, dentro do menu OCA;</p> <p>3- Planilha para classificação prévia do OCA não exclusivo. Responsável Claudio. Reunião agendada para o dia 01/12/22 no CAOPCAE às 16:00 horas. Participantes: Dra. Danielle, Débora, Eduardo (SEFA), Claudio (MP), Thiago (SEPL).</p> <p>06/12/22: Ofício ao IPARDES encaminhado em 01/12/22;</p> <p>Link BI: Aguardando o envio do Link pelo Cláudio</p> <p>14/03/2023: retomar o ofício do IparDES; retomar a validação do representante da SEFA (diretora Márcia do Valle) para a conclusão e publicação da ferramenta do BI.</p> <p>Link disponibilizado pelo Claudio: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMWQ2MzE3MDgtZTNiNS00OTdmLTkwYTUtzWUyNjY0YjE5YjIwIiwidCI6IjNKNDkODUyLW1NTgtNGRmNC1hYjg2LWJmM2IzMWM1YTNiMiJ9</p>
Curso OCA	Março/ Dez 2023	Câmara do FIA/CEDCA, MP, SEDEF	<p>14/09/21: Finalizado.</p> <p>14/03/23: Planejamento de uma formação específica aos conselheiros de direitos.</p>
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro PPA – Agosto,	Dra. Danielle, Débora e representantes da Câmara do FIA.	13/09/22: A LDO foi publicada em 06/09/22 sob a Lei nº 21228, a emenda que foi articulada pelo CEDCA e demais envolvidos, foi aprovada e o artigo nº 52 Parágrafo 3º exclui o FIA/PR dos efeitos

<p>de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH</p>	<p>Setembro</p>		<p>da EC 109. O OCA esta previsto tanto na LDO e no PLOA 23. Acompanhar a votação do PLOA 23. 18/10/22: Acompanhar a votação do PLOA 23 22/11/22: Ainda não foi discutido na ALEP. Aguardando a votação do PLOA 23. 06/12/22: Ainda não foi discutido na ALEP. Aguardando a votação do PLOA 23. 14/03/2023: Verificar as diretrizes e os prazos da PPA e a LDO 2024. Agendamento de reunião com a diretora da SEFA, Márcia do Valle para verificação da questão dos efeitos da EC 109 e representação da SEFA no GT OCA – Data: verificar com Márcia e retomar no grupo para a organização, sugestões de datas: 21/03 ou 22/03 de manhã.</p>
<p>Objetivos do OCA</p>	<p>Abril de 2023</p>	<p>Adriano, Juliana Sabbag e Câmara do FIA</p>	<p>Deliberação nº 005/22: Que trata da aprovação dos objetivos prioritários que nortearão a LDO e LOA. 17/05/22: OK. Colocar a Deliberação no drive do GT OCA. 19/07/22: Extraordinária do CEDCA onde foram feitas as previsões para LOA 2023 do FIA. Verificar a deliberação. Marcar extraordinária para identificação dos valores e ações prioritárias conforme deliberação nº 005/2022. 16/08/22: Reunião realizada em 10/08/22. Deliberação nº 037/2022. Disponibilizar no Grupo de Trabalho. 13/09/22: Realizado. 14/03/2023: Agendar a reunião</p>

			extraordinária do CEDCA e uma reunião da câmara do FIA anterior para análise prévia e definição da metodologia.
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ 2023	Dez SEPL, SEDEF e CEDCA.	<p>22/11/22: Aguardando a atualização do BI.</p> <p>06/12/22:Aguardando a atualização do BI.</p> <p>14/03/2023: Aguardando a validação do BI com a criação de um método para o monitoramento das ações.</p> <p>Uma vez definidos os objetivos do OCA, sugere-se o envio de ofício trimestral as secretarias responsáveis pela ação referente a execução do recursos, com a utilização de um formulário próprio para a padronização das respostas.</p> <p>Com o envio dos objetivos prioritários aprovados para as secretarias visando à construção do PPA.</p> <p>Construção do formulário na reunião do dia 11/04.</p>
25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA (Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança),	Abril/2023	Câmara do FIA	14/03/2023: Revisão da Del 045/2022 com a atualização da composição conforme as indicações recebidas.

TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRAI), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abade.			
--	--	--	--

Parecer da Câmara: Ciente, com o agendamento da reunião extraordinária da CAMFIA para 12 de abril, 14hs e a solicitação de reunião extraordinária do CEDCA para 19-04-23, as 09hs.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.3. REPASSES FUNDO A FUNDO:

4.3.1. Resolução 03/2023 CMDCA de Londrina – não adesão a Del. 080/2022 – CEDCA, Parques Acessíveis.

Relato: O CMDCA indica que os valores praticados pela CMTU são incompatíveis com o disposto na Deliberação,

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.3.2. Retorno do Pedido de Vistas da Proposta de Cofinanciamento do Incentivo MSE.

Relato: Pedido de vistas das conselheiras Alexandra e Débora recebidos dentro do prazo regimental.

Parecer da Câmara: Em diligência. A CPAS/DPSE produziu uma Informação Técnica contemplando os questionamentos do pedido de vistas, bem como realizou ajustes na minuta de deliberação que será colocado no Drive para apreciação da câmara e sugere o agendamento de reunião com o MP/PR e representantes da câmara até o dia 03/04 para discussão da minuta de deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.3.2.1. Incentivo Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Relato: Trata-se do incentivo do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do FIA Estadual ao FIA municipal.

Serão elegíveis os municípios que:

- Municípios que possuem plano municipal de atendimento socioeducativo de acordo com a pesquisa realizada pelo Ministério Público do Paraná; II. Municípios que apresentem média de registros de atendimento em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no RMA – CREAS no ano de 2021; III. Saldos em conta referente a Deliberação 054/2016, Liberdade Cidadã, igual ou superior a 70%, aferidos no mês agosto/2022;
- Municípios sem CREAS que prestaram atendimento superior a 05 adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto em CRAS ou no Órgão Gestor. O município deve ainda ter ARCPF emitida em 2022 e ter as ações de oferta de Serviços de LA e PSC no Plano Municipal da Assistência Social. Serão contemplados 151 municípios.

O valor de referência do repasse será de R\$4.500,00 ao mês, totalizando R\$54.000,00 ao ano para cada grupo atendido. Para a formação dos coletivos foram considerados grupos com mais de 05 adolescentes. A partir da formação do primeiro grupo de 20 adolescentes, o cofinanciamento é acrescido em valores iguais para cada grupo subsequente de 20 adolescentes, considerando o mínimo de 10 adolescentes para a formação de novo grupo. O valor total da deliberação é R\$12.636.000,00.

O mérito da proposta foi aprovado pela câmara de Políticas na reunião de Dez/22, com o envio da proposta ao CAOPCAE/MP para ciência e contribuições até o dia 16/01/2023. Minuta de deliberação enviada por e-mail no dia 14/12/2022, sem retorno até o momento.

Detalhes sobre a reserva do recurso:

Eixo 4, linha 4.2.1 da Deliberação 58/2021 – 6 milhões.

Eixo 2 linha (medida socioeducativa em meio aberto) da Deliberação 46/2022 – R\$ 6.636.000,00 (R\$ 4.386.893,21 da fonte 284 e R\$ 2.249.106,79 da fonte 150/131).

total: R\$ 12.636.000,00

Parecer da Câmara: Em diligência.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.3.3. Ofício 09/2023 – CMDCA de Apucarana – Solicita reabertura do SIFF – Del 04/2022 – Primeira Infância.

Relato: Por meio do ofício citado, o CMDCA de Apucarana solicita a abertura de prazo para que o município possa aderir ao recurso da Deliberação nº 047/2022 – CEDCA – Primeira infância.

Justificando que o CMDCA ficou sabendo do Incentivo no mês de Dezembro, pouco antes do final do prazo de adesão.

Ressalta-se que o prazo inicial era até 30/11/2022 e foi prorrogado pela Del. 066/2022 para 20/12/2022.

Em análise, a CPCA/SEDEF informou sobre a não possibilidade de uma nova prorrogação devido ao período dos outros trâmites operacionais do Incentivo, assim, o município deverá aguardar a abertura de uma outra deliberação.

Parecer da Câmara: Oficiar o CMDCA de Apucarana quanto a impossibilidade da prorrogação do prazo de adesão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.4. OUTROS ASSUNTOS:

4.4.1 - Acompanhamento da execução das metas do CEDCA no Plano Decenal.

Relato: A Coordenação do Comitê encaminhou o instrumental das metas do CEDCA de 2022 do Plano Decenal para preenchimento sobre a execução das metas. Foi disponibilizado documento orientativo e o link para preenchimento, o prazo para é até o dia **15/02/2023**.

Link para acesso ao instrumental:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1EhK2dPBtAAfTOMACBWGJcGxQbuz_I ESwoyRu vEBzso/edit#gid=289191713

Metas vinculadas a câmara do FIA:

Metas	Eixo	Ação realizada
-Elaborar uma nota técnica de orientação aos municípios sobre o OCA	Gestão da Política	-
-Comunicar aos CMDCA's sobre a importância da participação de adolescentes na elaboração das peças orçamentárias	Controle Social da efetivação dos direitos	- Reunião Ampliada em Curitiba realizada no dia 23/11/2022. Tema: Participação de adolescentes na elaboração das peças orçamentárias. - Convite amplamente divulgado, gravação disponível no https://www.youtube.com/live/9xn0nrwcM3k?feature=share .
Elaborar levantamento sobre a participação de adolescentes nos CMDCA's	Controle Social da efetivação dos direitos	-Realizado pesquisa/ levantamento dos CMDCAS que possuem participação dos adolescentes via o google drive com o apoio do Ers.

Parecer da Câmara: Adequada a planilha com as metas que competem à câmara do FIA preenchidas.

Parecer do CEDCA: Validada a apresentação das metas.

4.4.2. Protocolo 16.299.579-0 e 17.019.162-5 – Resposta da PGE sobre o registro contábil dos bens adquiridos do FIA;

Relato: Em resposta ao ofício nº 161/2021 – CEDCA/PR por meio do qual “consulta a Procuradoria Geral do Estado sobre quais os regramentos existentes no Estado do Paraná sobre o registro contábil dos Fundos especiais assim como solicitar orientações de como devem ser registrados os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência do Estado do Paraná, a PGE encaminha a Informação nº 4877/2022 (as fls, 59-66) Tal ofício foi expedido em atendimento as indagações da 6ª Inspeção do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, formuladas à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF referentes aos registros contábeis dos bens adquiridos pelos Fundos Estaduais geridos pela SEJUF.

Em resumo, após a exposição dos fatos e citação do Acórdão nº 601/2021 do TCE, quanto ao entendimento de que a contabilização de bens (móveis ou imóveis) deveria se dar no âmbito da Secretaria, não do Fundo Especial, considerando que este último não possui personalidade jurídica e algumas leis que estabelecem expressamente que os bens adquiridos com recursos de fundos integram o patrimônio do Estado (ou do órgão), a exemplo do que ocorre com a Lei n. 12.241/1998, que “Cria o ‘Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR’ e adota outras providências”, a PGE conclui:

3 – CONCLUSÃO:

3.1. Diante de todo o exposto, pode-se concluir que os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de Fundos deve integrar o patrimônio da Secretaria à qual referido Fundo estiver vinculado – ainda que a lei de criação dos referidos Fundos seja omissa sobre a matéria.

3.2. Conforme entendimento consolidado no âmbito do TCE, essa contabilização deve ocorrer no âmbito da Pasta (não do Fundo).

3.3. As orientações sobre a maneira de operacionalizar a determinação do TCE – considerando as limitações do SIAF – ficam a cargo da SEFA/DCG, à luz do contido nos artigos 21 e seguintes da Lei Complementar n. 231/2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal do Paraná).

Parecer da Câmara: Encaminhamento de ofício ao solicitante contendo as informações encaminhadas pela PGE.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.4.3. Protocolo 16.976.611-8 – MP/PR Comarca de Colombo – Solicita informações sobre a construção e repasses do FIA destinado a aquisição de mobiliário do CT;

Relato: **Informação do GOFS sobre a destinação da aquisição de mobiliário do CT:**

Conforme despacho, fl. 61 mov. 30, informamos que o valor repassado FMDCA Colombo foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recebido em Junho/2019. Houve despesas com aquisição de mobiliário em geral, material para manutenção, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos diversos (conforme planilha de despesas fl. 62 mov. 31) no valor de R\$ 9.412,30 (nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos). Feito devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi efetivada em 22/12/2020 conforme Deliberação 66/2020 (tela do extrato do SIFF e tela de monitoramento de saldos fl. 63 mov. 32) e extrato da conta-corrente da Secretaria da Fazenda (SEFA) fl. 64 mov. 33.

Informações sobre o terreno para a construção da obra do Conselho Tutelar:

Conforme a Informação Técnica nº 49/2022 do GAB/AT expedida em Agosto de 2022, houve a indicação de um novo terreno pela prefeitura de Colombo, porém, conforme Deliberação do CEDCA, Del 51/2022 a obra do município de Colombo foi cancelada.

Parecer da Câmara: Encaminhar ofício ao solicitante com as informações exaradas pelo NFS/SEDEF e NTA/SEDEF.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.4.4. Protocolo 19.134.684-0 – Controladoria Geral da União - Relatório de Avaliação do FIA/2022:

Relato: Trata-se de auditoria sobre atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, e renúncia fiscal de imposto sobre a renda previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para financiamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA/PR. Para a realização dos trabalhos foram analisados 78 processos totalizando o valor de R\$ 152.871.845,55.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em julho de 1990, o ECA regulamentou o artigo 227 da CF/88, instituindo nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos. Assim, a avaliação da aplicação dos recursos destinados para esta finalidade se torna iminente, especialmente no que tange ao aperfeiçoamento da gestão.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Em relação à gestão do CEDCA/PR, foram observados os seguintes pontos relevantes para aperfeiçoamento:

- Os critérios adotados para avaliação de custos dos projetos carecem de definição normatizada;
- O CEDCA/PR não dispõe de indicadores de resultados definidos, a fim de acompanhar e monitorar os resultados da política estabelecida;
- Apesar de não existirem dados que comprovem a relação entre a falta de transparência na divulgação de dados e a arrecadação menor do que a potencial, seria recomendável, como forma de aumentar a relação de confiança com o contribuinte, e assim, possivelmente, aumentar a arrecadação do FIA/PR.

Seguem as subquestões questões de auditoria previstas no planejamento do trabalho e o resultado obtido por meio dos exames realizados:

Q1. 1 - O Conselho deliberativo do Fundo está corretamente constituído e é atuante? O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei nº 9.579, de 22.03.1991 e está constituído de acordo com o art. 3º do seu regimento interno. As atas de reunião do Conselho atestam a atuação dos conselheiros em relação à Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Q2.1 - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está formal e corretamente constituído? Sim. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA/PR está corretamente constituído

Q3.1. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente possui os elementos suficientes para a elaboração de planos de ação adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto?

Sim. Verificou-se que plano de ação anual possui os elementos suficientes para elaboração dos planos de ação e ações adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto.

Q3.2. Os planos de ação anual e plurianual possuem os elementos suficientes para a seleção de projetos e ações adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto?

Sim. Verificou-se que plano de ação anual possui os elementos suficientes para a seleção de projetos e ações adequados ao atendimento dos objetivos da política e de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto.

Q4.1. Os editais possuem a clara definição de critérios de classificação/aprovação de projetos, pertinentes aos objetivos e metas dos programas a que se relacionam, e em conformidade com os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia, legalidade, moralidade e publicidade?

O Edital Geral 01/2021 possui os seguintes critérios/requisitos de classificação e aprovação:

- A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
- (D) Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital;
- (E) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Q4.2. As formalizações das parcerias obedecem à ordem de classificação do certame de seleção?

As parcerias formalizadas pelo CEDCA/PR, selecionadas a partir do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, obedeceram a ordem de classificação do certame.

Q4.3. Os processos estão instruídos com documento que demonstre inequivocamente que o Plano de Trabalho foi avaliado quanto ao atendimento dos objetivos propostos no edital e foi considerado compatível com esses objetivos?

Verificou-se a existência nos processos analisados de Parecer Técnico emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente avaliando os Planos de Trabalho quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; à viabilidade de sua execução e à verificação do cronograma de desembolso.

Q4.4. Os projetos possuem objetivos compatíveis com os definidos no edital e com os objetivos do FDCA?

Verificou-se, por meio de análise de vinte projetos selecionados a partir do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, que os objetivos propostos estão de acordo com a área de atuação definida no edital.

Q4.5. Há documento que demonstre inequivocamente que o Plano de Trabalho foi submetido à avaliação de custos e foi considerado adequado?

Nos processos constantes da amostra, houve apresentação, por parte dessas entidades, principalmente no que se refere aos custos, de documentação exigida no artigo 15, alínea "f", item 15.5 do Edital de Chamada Pública CEDCA nº 01/2021:

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Embora a equipe de auditoria tenha verificado, por amostragem, que os custos praticados

estivessem compatíveis com os praticados no mercado, não se verificou, quais os critérios adotados pelo CEDCA/PR para avaliar as estimativas de custos apresentadas pelas entidades, tais como tabelas de referências de preços, custo histórico, pesquisas de mercado, etc. A falta de procedimento para a realização da avaliação dos custos pode levar o CEDCA a aprovar Projetos estimados inadequadamente.

Q4.6. Os projetos aprovados tinham valores compatíveis aos preços de mercado? Verificou-se, por amostragem, que os custos praticados estavam compatíveis com os praticados no mercado.

Q5.1. O Conselho realiza fiscalização e monitoramento sobre a execução dos programas e projetos executados com recursos do Fundo?

Embora não tenha sido apresentado planejamento formal de fiscalização e monitoramento sobre a execução dos programas e projetos executados com recursos do FIA/PR, verificou-se, por meio de análise da documentação de prestação de contas de 43 projetos, a existência de relatórios de visitas de acompanhamento da execução dos projetos. Cabe ressaltar que em 01.06.2022 foi emitida a Resolução nº 154/2022 que prevê em seu art. 2º que compete aos Chefes dos Escritórios Regionais acompanhar mensalmente a fiscalização das execuções do Plano de Trabalho aprovado.

Q5.2. Os projetos estão sendo executados de acordo com os Planos de Trabalho aprovados?

Conforme inspeções físicas, realizadas por amostragem, nas Unidades HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e UNILEHU, verificou-se que a execução dos projetos vem sendo realizada de acordo com os planos de trabalho aprovados.

Q5.3. As metas estabelecidas nos Planos de Trabalho estão sendo atingidas? Conforme inspeções físicas, realizadas por amostragem, nas Unidades HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e UNILEHU, verificou-se que as metas estabelecida nos Planos de Trabalho aprovados vem sendo atingidas.

Q5.4. O Conselho realiza a avaliação das prestações de contas dos programas e projetos executados com recursos do Fundo e toma as devidas providências nos casos em que haja impropriedades na execução?

O CEDCA/PR acompanha os processos de prestação de contas de projetos executados com recursos do FIA/PR e toma as seguintes providências em casos em que ocorra impropriedades na execução: pedido de devolução de recursos, tomada de contas especial e inscrição no

CADIN estadual. Q5.5. As prestações de contas estão sendo avaliadas dentro do prazo legal? Verifica-se, por meio de análise da planilha que contém as prestações de contas entregues nos últimos três anos, disponibilizada pelo setor de prestação de contas da SEJUF, que não há acúmulo de prestação de contas a serem analisadas. Cabe ressaltar a existência de três processos não finalizados, mas esses estão em fase de tomada de contas especial.

Q6.1 Há indicadores de resultado e impacto suficientes para avaliação da garantia de atendimento aos direitos e de desenvolvimento da criança e do adolescente conforme determina o ECA?

Q5.3. As metas estabelecidas nos Planos de Trabalho estão sendo atingidas?

Conforme inspeções físicas, realizadas por amostragem, nas Unidades HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e UNILEHU, verificou-se que as metas estabelecida nos Planos de Trabalho aprovados vem sendo atingidas.

Q5.4. O Conselho realiza a avaliação das prestações de contas dos programas e projetos executados com recursos do Fundo e toma as devidas providências nos casos em que haja impropriedades na execução?

O CEDCA/PR acompanha os processos de prestação de contas de projetos executados com recursos do FIA/PR e toma as seguintes providências em casos em que ocorra impropriedades na execução: pedido de devolução de recursos, tomada de contas especial e inscrição no CADIN estadual.

Q5.5. As prestações de contas estão sendo avaliadas dentro do prazo legal?

Verifica-se, por meio de análise da planilha que contém as prestações de contas entregues nos últimos três anos, disponibilizada pelo setor de prestação de contas da SEJUF, que não há acúmulo de prestação de contas a serem analisadas. Cabe ressaltar a existência de três processos não finalizados, mas esses estão em fase de tomada de contas especial.

Q6.1 Há indicadores de resultado e impacto suficientes para avaliação da garantia de atendimento aos direitos e de desenvolvimento da criança e do adolescente conforme determina o ECA?

Verificou-se que o CEDCA/PR ainda não dispõe de indicadores de resultados definidos, a fim de acompanhar e monitorar os resultados da política estabelecida, que possibilitem analisar:

A medida do grau em que um projeto atinge os seus objetivos e metas em determinado período, sem considerar os custos implicados no processo; Relação entre custo e benefício para que os objetivos e metas sejam alcançados. Se os custos forem muito elevados em relação aos benefícios obtidos, a continuidade do projeto não valerá a pena; Indicação se o projeto modificou a realidade como propunha. Análise dos efeitos provocados pelo projeto.

Q6.2. São realizados o monitoramento e a avaliação dos indicadores operacionais (fluxo de

implementação e desempenho) e dos indicadores de resultado de modo a subsidiar correções de rumo da política ou elaboração de planos de ação?

Verificou-se que o CEDCA/PR ainda não dispõe de indicadores de resultados definidos, a fim de acompanhar e monitorar os resultados da política estabelecida.

Q7.1. O Plano de Aplicação é compatível com os planos de ação, com a adequada e suficiente previsão orçamentária?

O Plano de ação 2022, com previsão de receita de R\$65.066.360,00, foi aprovado pelo CEDCA/PR em 08.10.2021. Comparando o Plano de ação 2022 com o Plano de aplicação de Recursos FIA/2022, verificou-se haver compatibilidade.

Q7.2. Há plano estratégico para captação de recursos em volume suficiente para a implementação da política de acordo com o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no local?

Verificou-se a existência do Plano de ação 2022, com previsão de receita de R\$65.066.360,00, aprovado pelo CEDCA/PR em 08.10.2021. Verificou-se ainda, como plano estratégico para captação de recursos existência no sítio da internet, da opção "Doe FIA", como forma para receber doações, emissão de recibos e verificação da autenticidade do recibo de doação.

Q7.3. A forma como as doações/renúncias estão sendo geridas contribui para a estratégia de captação de recursos? Verifica-se, por meio de consulta ao site do CEDCA/PR realizada em 16.09.2022, a inexistência de dados sobre a execução dos projetos financiados com recursos do FIA/PR.

Q7.4. Há gestão dos recursos não utilizados do Fundo com o objetivo de gerar rendimentos?

Recursos do Fundo aplicados tempestivamente em fundo de investimento de renda fixa.

Q8.1. Os recursos são utilizados apenas em despesas relacionadas à execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente?

Os recursos do FIA/PR são utilizados apenas em despesas relacionadas à execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Q8.2. Há o devido controle na liberação de recursos quanto ao montante captado para cada projeto/área temática, no caso de doações direcionadas, de modo a garantir que o recurso tenha a destinação desejada pelo contribuinte? Verifica-se a existência de planilha de controle dos recursos captados para os projetos constantes no Banco de Projetos por meio de doações direcionadas. Cabe ressaltar a existência de Deliberações específicas do CEDCA/PR para a inclusão do projeto no Banco de Projetos e para o resgate de recursos para a conta da entidade beneficiária.

Q8.3. O Conselho monitora e avalia a gestão de recursos do Fundo?

As liberações de recursos destinados para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente são efetuadas por meio de deliberações do CEDCA/PR. Verifica-se a existência, no CEDCA/PR, de uma câmara setorial

denominada Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento que possui as seguintes funções:

- Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, verificou-se que a aplicação e gestão dos recursos do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes do Estado do Paraná não estão totalmente adequadas, apresentando algumas fragilidades quanto aos critérios adotados para avaliação de custos dos projetos que carecem de definição normatizada, a falta de indicadores de resultados e a falta de transparência na divulgação de dados que pode causar arrecadação menor do que a realmente desejada. Desta forma, cabe aos Gestores do CEDCA/PR adotarem providências para a regularização dos pontos negativos apontados no presente relatório.

Considerações da SEJUF por meio do Ofício 1.834/2022 de Dez/2022: (resumo)

Em atenção ao item 8 que versa sobre a suposta “falta de normatização dos critérios para avaliação de custos dos projetos”, informo que, de acordo com o Setor de Gestão de Fundos-GF/GOFS desta Pasta, os critérios adotados para análise da compatibilidade de custos são os previstos nos art. 35 e 45 da Lei nº 13.019/2013, Lei nº 8666/1993, Lei nº 15608/2007/PR, seção III do Decreto Estadual nº 4993/2016 e Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na análise do setor de Gestão de Fundos-GF, são verificadas as cotações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seus valores confrontados com os mencionados na tabela de pesquisa de preço (mapa comparativo de valores) e os solicitados no plano de aplicação, devendo ser sempre previstos os menores valores cotados. Saliento que não há uma normativa específica da Pasta, contudo após devolutivas da Procuradoria-Geral do Estado no que tange a avaliação dos custos, são inclusos nos pareceres da Gestão de Fundos que as documentações apresentadas atendem os critérios previstos nas Legislações citadas acima. No que se refere ao apontamento realizado no item 14 que versa sobre a suposta “Falta de indicadores de resultado e impacto definidos para monitoramento e avaliação da garantia de atendimento aos direitos e de desenvolvimento da criança e do adolescente”, informo que a Secretaria de Estado da Família, Justiça e Trabalho está reformulando os protocolos de acompanhamento das parcerias formalizadas. Isto porque em virtude da pandemia de COVID 19, houve a necessidade de interrupção das visitas in loco realizadas pelos Escritórios Regionais, restringindo assim as possibilidades de intervenções ao longo das execuções dos projetos em curso e ampliando o impacto dos projetos na transformação das realidades das comunidades.

Em atenção ao item 17 que versa sobre a suposta “Inexistência de dados sobre a execução de projetos disponíveis e acessíveis na internet”, informo que 2022 foi um ano atípico devido às eleições majoritárias, vale lembrar, que durante todo o período eleitoral, fica vedada qualquer tipo de publicidade sobre os atos administrativos, além da retirada do site e redes sociais do ar, praticamente por três meses. O canal oficial de comunicação do Estado do Paraná entre a sociedade e os veículos de comunicação, é a Agência de Notícias do Paraná (<https://www.aen.pr.gov.br>), em que são concentradas toda a divulgação das ações governamentais. Apenas em 2022, o site obteve 7.538.797 visualizações, entre sociedade e principalmente, veículos de comunicação, que utilizam o material. Destaca-se novamente, que o site ficou inativo por três meses, cumprindo as determinações legais do período eleitoral.

Parecer da Câmara: Ciente. A câmara se propõe a se debruçar sobre as recomendações da CGU visando aperfeiçoar o processo de monitoramento dos recursos do FIA e do OCA.

Parecer do CEDCA: **Aprovado parecer da câmara.**

4.4.5. Protocolo 19.851.243-5 – Resposta da Ferroeste sobre a doação do FIA;

Relato: Em resposta ao ofício nº 1830/2022 da SEJUF, a Ferroeste informa que diante do fechamento de receita deficitária da companhia no exercício de 2022, está impossibilitada de efetivar a respectiva doação ao FIA, visto não ocorrer o recolhimento de Imposto de Renda e consequente abatimento mencionado no parágrafo único do art. 3º Lei Federal 12.213/2010, e inciso I do art. 260 da Lei Federal 8069/1990.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.6. Banco de Projetos: Interessado DPCA/SEDEF – GT para análise das normativas;

Relato: Proposição da constituição de um GT para análise e elaboração de nova Deliberação para o Banco de Projetos. Na reunião de Setembro de 2022 foi aprovado a constituição do GT com a seguinte composição:

Hospital Pequeno Príncipe;

Apofilab;

Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;

SEJUF/DPCA/Gabinete (2 vagas)

SEED/Educação.

Parecer da Câmara: Recomposição do GT em plenária.

Parecer do CEDCA: (**Pendente de indicação com a saída da Guarda Mirim do GT**)

4.4.7. Protocolo 20.157.716-0 – COPEL- Doação ao FIA;

Relato: Trata-se da possibilidade de liberação de aporte ao FIA, via renúncia fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual 2808/2015 da Copel Distribuição S.A no valor de R\$ 65.444,00 ao Incentivo de Apoio a Promoção por meio do acesso aos produtos de Higiene íntima.

O protocolo ainda está em tramitação pelo Núcleo Fazendário da SEDEF para conclusão do processo.

Parecer da Câmara: Oficiar a Copel informando que o recurso que versa a Deliberação 78/2022 ficou garantido através da linha Enfrentamento à Violência de Gênero disponível na deliberação 58/2021, sendo possível realizar a doação para o FIA na modalidade “livre”, ou seja, o recurso será deliberado posteriormente por esse Conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.4.8. Ofício 78/2023 – CAOPCAE/MP – Utilização do superávit financeiro dos Fundos para a Infância e Adolescência.

Relato: Ofício nº 78/2023 do CAOPCAE/PR solicitando informações ao CEDCA/PR, se de fato, em atenção ao disposto no artigo 52, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Paraná para o ano de 2023 (Lei Estadual nº 21.228/2022), o Governo do Estado do Paraná respeitou a determinação legal de não apropriar-se do superávit do FIA/PR apurado ao final do exercício financeiro de 2022. Solicita também, eventual notícia sobre a retirada de recursos de algum dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná no mesmo período, nominando os respectivos Municípios.

Parecer da Câmara: Encaminhar ofício à SEFA remetendo a indagação do MPPR. Encaminhar ofício aos CMDCA's indagando sobre eventuais retiradas dos FIA municipais nos municípios em 2022.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS:

4.5.1 – Ofício 55/2023 – Congonhinhas – Convênio 371/2011 – Plano de Aplicação.

Relato: Em resposta ao ofício 441/2022 do CEDCA enviado dia 13/12/22, a SMAS de Congonhinhas encaminhou o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do leilão 371/2021 (protocolo 19.289.720-3) a descrição dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT.

Parecer da Câmara: Aprovado. Encaminhar ofício comprovação fotográfica e NFs.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.2 – Protocolo 19.941.098-9 – Ofício nº 16/2023 SMAS de Prudentópolis:

Relato: O município de Prudentópolis enviou o ofício 016/2023 solicitando autorização para a utilização do veículo VW/KOMBI ano 2009, placa ARL 7277 oriundo do convênio nº 280/2007 para

o desenvolvimento de outras ações, programas e projetos sociais voltados às famílias e outros articuladores das Políticas Públicas de proteção as crianças e aos adolescentes, evitando-se a deterioração do carro que se encontra no pátio.

Parecer da Câmara: Solicitar a CC/SEDEF o objeto do convênio 280/2007 para apreciação na reunião de abril/2023.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.3 – Ofício 03/2023 – Itaúna do Sul – Leilão do carro.

Relato: Trata-se do ofício 03/2023 do CT de Itaúna do Sul informando que o CT está usufruindo dois veículos adquiridos com recursos do FIA, sem detalhamento sobre os convênios.

E que em reunião realizada com o CMDCA foi decidido que um dos carros (Fia t Uno/2012) foi cedido para a administração da prefeitura para a segurança do município fazendo rondas na cidade. O CT informa que não está de acordo com a decisão do CMDCA, pois tinham planos de leiloar o carro e comprar moveis para a sede

Parecer da Câmara: Oficiar o município com cópia para o CMDCA com a seguinte informação: não foi aprovada a destinação do veículo para outras ações, tendo em vista o contido na Cláusula xxª do Termo de Convênio nº xxx/xxxx. Sendo assim, deve-se:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;
- 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos com os recursos obtidos através do leilão e destinados à sede do Conselho Tutelar, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.4. Protocolo 18.121.642-5 – Vera Cruz do Oeste – Convênio 364/2011 – Leilão do Veículo:

Relato: O município de Vera Cruz do Oeste por meio do Ofício 246/2022 de Dez/2022 em resposta ao ofício 131/2022 do CEDCA, informa que o leilão do carro aconteceu em 15/03/2022, porém, devido a não ocorrência de lance, o CT optou por permanecer com o mesmo.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.5.5. Ofício 01/2023 – Flor da Serra do Sul – Convênio 333/2011 – Leilão do Veículo:

Relato: Por meio do ofício 01/2023 o CMDCA de Flor da Serra informa que o leilão do veículo adquirido por meio do convênio 333/2011 está em fase inicial.

Sendo que após o leilão, será enviado o Plano de Ação constando a relação dos equipamentos que serão adquiridos e direcionados ao CT.

Solicitam a aprovação da realização do leilão.

Parecer da Câmara: Encaminhar ofício ao município informando que o Conselho aguarda o envio do Plano de Aplicação para autorizar a realização do leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.6. Ofício 06/2023 – SMAS de Ourizona – Alteração do Plano de Aplicação:

Relato: A SMAS de Ourizona informa sobre a alteração do Plano de Aplicação (realizado após a venda do carro na modalidade leilão, justificando a alteração da gestão do CT e as mudanças no espaço físico da sede, com posterior envio ao CEDCa para apreciação.

Parecer da Câmara: Encaminhar ofício ao município informando que o Conselho aguarda o envio do Plano de Aplicação e informando que não é possível a utilização deste recurso para adequações de espaço físico.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.5.7. Ofício 02/2023 – SMAS de Cidade Gaúcha – Convênio 224/2011 - Encaminha Plano de Aplicação.

Relato: Em resposta ao ofício 202/2022 – CEDCA, o município de Cidade Gaúcha encaminha o Plano de Aplicação referente a execução dos recursos oriundos da venda do veículo do CT.

Plano de aplicação anexo.

Parecer da Câmara: Oficiar o município que está aprovado o Plano de Aplicação e que após a aquisição sejam encaminhadas fotos e NFs para comprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

4.6. Banco de Projetos

4.6.1. Banco de Projeto - Protocolo 20.121.815-2 - Centro de Convivência Arte & Vida /resgate;

Relato: A Deliberação nº 004/2021 do CEDCA/PR autorizou a inserção da proposta “Arte que Transforma a Vida” do Centro de Convivência Arte & Vida no Banco de Projetos do FIA Doação. O valor total do projeto é de R\$ 371.596,00, e a partir da comprovação da captação do valor R\$ 109.570,00 constatada no protocolo 19.899.280-1, a OSC solicita o resgate destes recursos.

O projeto tem como objetivo "contribuir com a democratização do acesso ao direito à cultura e a inclusão social de crianças e adolescentes através do aprendizado de música instrumental, do ballet clássico, das artes integradas, do teatro, do canto coral, da capoeira, e da ginástica rítmica, com a aquisição de equipamentos e instrumentos musicais [...]".

O presente projeto já foi analisado e aprovado pelas áreas técnicas da SEJUF. Tem como público-alvo crianças e adolescentes, prioritariamente oriundos de famílias em vulnerabilidade, com idade entre 06 e 17 anos, residentes nas cidades de Arapongas, Cambé e Rolândia, e que

estejam participando atualmente das oficinas da instituição ou venham a participar futuramente. É previsto o atendimento de 100 crianças/adolescentes.

O Plano de resgate apresenta o valor total de R\$ 109.570,00, sendo:

- A. Recursos do Concedente: R\$ 109.070,00**
 - a. Despesas Correntes: R\$ 92.811,28
 - i. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 92.811,28
 - b. Despesas de Capital: R\$ 16.258,72
 - i. Equipamentos e Material Permanente: R\$ 16.258,72

- B. Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00**
 - a. Recursos da Contrapartida em bens e serviços: R\$ 0,00

Parecer da Câmara: Aprovado.

Parecer do CEDCA: **Aprovado parecer da câmara.**

4.6.2. Banco de Projeto - Protocolo 20.105.265-3 - Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC /resgate;

Relato: A Deliberação nº 046/2020 do CEDCA/PR autorizou a inserção da proposta “Educação: O Futuro é para Todos – Ano I” Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC no Banco de Projetos do FIA Doação. O valor total do projeto é de R\$ 3.338.536,94, e a partir da comprovação da captação do valor R\$ 1.213.265,95 constatada no protocolo 18.991.390-7, a OSC solicita o resgate de recursos.

O projeto tem como objetivo "qualificar a oferta da educação básica gratuita para mais de 2300 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, nas unidades do Marista Escolas Sociais, em seis cidades do Paraná, promovendo o direito à educação, à leitura, à cultura, ao brincar e ao esporte."

O presente projeto já foi analisado e aprovado pelas áreas técnicas da SEJUF. Tem como público alvo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em comunidades de baixa renda nas cidades de Curitiba, Almirante Tamandaré, Fazenda Rio Grande, Ponta Grossa, Cascavel e Londrina. A faixa etária abrange pessoas entre 0 e 17 anos. É previsto o atendimento de 2300 crianças/adolescentes.

O Plano de resgate apresenta o valor total de R\$ 1.211.246,46, sendo:

- Recursos do Concedente
 - Despesas Correntes: R\$ 574.974,62
 - Despesas de Capital: R\$ 636.271,84

- Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00
 - Recursos da Contrapartida em Bens e Serviços: R\$ 0,00

Parecer da Câmara: Aprovado com abstenção da representação da APC.

Parecer do CEDCA: **Aprovado parecer da câmara** com abstenção da representação da APC.

4.6.3. Banco de Projeto - Protocolo 20.100.152-8 - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN /inclusão;

Relato: A OSC União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN - solicita a inserção do projeto “Raio de Luz” no Banco de Projeto FIA amparados pela Deliberação 50/2017, o projeto tem o valor total de R\$ 4.833.193,34, distribuídos da seguinte forma:

- Recursos do Concedente: R\$ 4.833.193,34
 - Total despesas Correntes: :R\$ 7.846,40
 - Material de Consumo: R\$ 7.846,40
 - Total Despesas Capital: :R\$ 4.825.346,94
 - Equipamentos e Material Permanente: R\$ 237.348,00
 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica: R\$ 4.587.998,94

- Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00
- Recursos da Contrapartida em bens e serviços: R\$ 0,00

O objetivo do projeto é de “Aquisição de Acessórios para os Equipamentos de Radioterapia do Hospital do Câncer de Cascavel-UOPECCAN ofertando tratamento 3D (tridimensional) e técnicas moduladas (IMRT e VMAT) para atendimento de pacientes SUS, associados a sistemas de IGRT 2D e 3D (Imagem Portal e ConeBeamCT)”. Para isso, o projeto tem como objetivos específicos:

- C.** Ofertar tratamento 3D (tridimensional) e técnicas moduladas (IMRT e VMAT) para atendimento de pacientes SUS, associados a sistemas de IGRT 2D e 3D (Imagem Portal e ConeBeamCT);
- D.** Investir e inovar o tratamento ofertado aos pacientes oncológicos;
- E.** Adequar o tratamento ofertado no Sistema Único de Saúde – SUS;
- F.** Adequar o tratamento ao demandado por protocolos internacionais que proporcionam melhores resultados,

Logo, a OSC pretende equipar o Acelerador Unique hoje existente na unidade de Cascavel para que seja possível uma melhor distribuição de atendimentos, sem limitações tecnológicas. O

público-alvo do projeto “são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem distinção de sexo, gênero, etnia, procedência geográfica ou social e que necessitem de internação e atendimento ambulatorial [...] mais precisos capazes de provocar redução importante de efeitos colaterais [...]”.

O projeto prevê o atendimento de 80 crianças.

Parecer da Câmara: Aguardando retorno da câmara de Políticas Públicas

Parecer do CEDCA: **Aprovado parecer da câmara.**